CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. $\label{eq:requerente} Requerente$

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANT
TRequerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona Flávio Amaral Garcia Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 09 18 de fevereiro de 2020

I. PROVA PERICIAL

I.1. RELATÓRIO

- 1. Através das Ordens Processuais n^{os} 06 e 07, o Tribunal Arbitral nomeou a empresa HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. (doravante "HKA") como responsável pela condução das perícias de engenharia e econômico-financeira deferidas neste procedimento.
- 2. Naquelas Ordens Processuais, o Tribunal Arbitral registrou que, caso não houvesse objeções à empresa nomeada, intimaria as partes para a apresentação de quesitos e assistentes técnicos e, na sequência, determinaria que a HKA apresentasse proposta de honorários para a realização de ambos os trabalhos técnicos.
- 3. Após os esclarecimentos prestados pela HKA em 08.11.2019, 03.01.2020 e 28.01.2020, REQUERENTE e REQUERIDA não se opuseram à nomeação da referida empresa para a condução das perícias (cf. manifestações da REQUERENTE de 22.11.2019 e 12.02.2020 e manifestações da REQUERIDA de 22.11.2019 e 14.01.2020).

I.2. PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

- 4. Por meio da presente Ordem Processual, o Tribunal Arbitral concede às partes prazo até o dia 23 de março de 2020 para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnicos e, em sequência, prazo até o dia 20 de abril de 2020 para que cada parte se manifeste sobre a pertinência dos eventuais quesitos formulados pela parte contrária.
- 5. Desde já, o Tribunal Arbitral orienta as partes a indicarem assistentes técnicos que não tenham conflitos com a empresa perita nomeada e que não tenham com ela relação em outros procedimentos judiciais ou arbitrais.
- 6. Em seguida, o Tribunal Arbitral examinará a pertinência dos quesitos formulados, considerando o escopo das perícias deferidas neste procedimento, e intimará a HKA para que apresente suas propostas de honorários.

7. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília 18 de fevereiro de 2020.

SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente